



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 18/2025)

Dê-se nova redação à Proposta nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Suprimam-se o inciso I do *caput* do art. 139 e o § 2º do art. 139, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, como propostos pelo art. 4º da Proposta.

Item 2 – Acrescente-se art. 5º-1 à Proposta, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-1.** A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, ficam proibidas, em todo o território nacional, a exploração, a operação, a oferta, a disponibilização, a divulgação, a publicidade, a intermediação, a facilitação e o processamento de transações relacionadas à modalidade lotérica denominada aposta de quota fixa, em meio físico ou virtual, inclusive quando realizadas a partir do exterior e dirigidas, sob qualquer forma, ao público localizado no Brasil.

Parágrafo único. Equiparam-se à exploração de apostas de quota fixa quaisquer formas, diretas ou indiretas, de disponibilização da atividade ao público brasileiro, ainda que por plataformas, agentes ou estruturas sediados em outras jurisdições.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe uma alteração substancial e urgente ao Substitutivo aprovado para a Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com o propósito de blindar a arquitetura orçamentária do Estado brasileiro e



proteger a integridade social e econômica da população. A medida estrutura-se em duas vertentes fundamentais: a supressão de receitas provenientes de jogos de azar e apostas de quota fixa das fontes constitucionais de financiamento da segurança pública e do sistema penitenciário; e a proibição integral e expressa da exploração e processamento dessas atividades em todo o território nacional, inclusive quando operadas a partir do exterior.

Em primeiro plano, revela-se uma incoerência ética, financeira e operacional intolerável na vinculação de 30% da receita líquida das apostas de quota fixa ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), conforme originalmente previsto no art. 139 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). O Estado brasileiro não pode estruturar suas políticas de segurança pública com base nas receitas orçamentárias de uma atividade comercial cujos danos sociais e econômicos ele próprio é obrigado a mitigar.

Em segundo plano, a necessidade de proibição integral dessas plataformas fundamenta-se nos impactos socioeconômicos devastadores e de saúde pública amplamente documentados por órgãos oficiais:

- **Colapso da Saúde Mental:** O transtorno do jogo é uma condição clínica severa reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS). A facilidade de acesso digital e a indução constante ao jogo compulsivo desencadearam um aumento alarmante nos atendimentos médicos por jogo patológico, associando as apostas online a quadros de ansiedade, depressão e desagregação familiar. A gravidade da crise de saúde mental exigiu que o próprio Ministério da Saúde estruturasse, em janeiro de 2026, um guia nacional de cuidado clínico e uma plataforma de teleatendimento especializado para usuários afetados.
- **Drenagem da Renda Popular:** Dados técnicos do órgão regulador do Sistema Financeiro Nacional estimaram que as transferências mensais para empresas de apostas em 2024 oscilaram entre R\$ 18 bilhões e R\$ 21 bilhões (com pico de R\$ 20,8 bilhões em agosto daquele ano), tendo o fluxo mensal evoluído posteriormente para



a faixa de R\$ 20 bilhões a R\$ 30 bilhões. Esse fluxo colossal de recursos retirou R\$ 103 bilhões em faturamento do varejo físico e do comércio real ao longo de 2024, de acordo com estudos da Confederação Nacional do Comércio (CNC), asfixiando setores produtivos altamente geradores de empregos formais.

- Superendividamento Familiar: Pesquisas conjuntas do Ibevar e da FIA Business School demonstraram que o impacto das apostas online no endividamento familiar superou, em magnitude, a influência combinada das taxas de juros e do crédito ao consumidor. As apostas consolidaram-se como um vetor autônomo e agressivo de comprometimento da renda básica dos lares brasileiros.
- Impacto Regressivo Extremo nos Mais Vulneráveis: A análise técnica do Banco Central documentou que cerca de 5 milhões de beneficiários do programa Bolsa Família direcionaram R\$ 3 bilhões para plataformas de apostas via PIX em um único mês de 2024. Recursos públicos destinados constitucionalmente a garantir a subsistência mínima e a dignidade humana estão sendo capturados de forma regressiva por empresas de jogos de azar.

O experimento regulatório instituído pela Lei nº 14.790, de 2023, falhou em compatibilizar a exploração dessas apostas com a proteção à saúde pública, à dignidade humana, à economia popular e à integridade do sistema financeiro. Medidas puramente regulatórias ou restritivas mostraram-se incapazes de neutralizar a fonte dos danos sistêmicos observados. Impelem-se, assim, a supressão das receitas no ADCT e a vedação absoluta dessas atividades como medidas imperativas e proporcionais para resguardar a ordem constitucional, a segurança pública e a estabilidade social do país.

Sala da comissão, de de .

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

